

- 10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa;
- 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2023 – PMJ/RN** e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Mata Norte Alimentos LTDA
Representante Legal:
ADRIANA MONTEIRO DIAS BATISTA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:E3B1FB77

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 000008/2022 - PMJ-RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.580.934/0001-14. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/04/2023 a 02/02/2024, 10 (DEZ) MESES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 619.284,30** (seiscentos e dezenove mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.**

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

TGB Engenharia e Empreendimentos LTDA.
CNPJ Nº.: 09.580.934/0001-14
THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO
Representante Legal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:4245D851

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal altera a Lei Complementar nº 33/2022 que trata da Reestruturação Administrativa.

A **PREFEITA DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – A Secretaria Municipal de Turismo desmembra-se da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo, e passa a incorporar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa vigorar com a seguinte Denominação: “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”.

§2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Esportes e Eventos”.

Art.2º - Cria o cargo de Secretário Adjunto de Cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme tabela a seguir:

Cargo	Símbolo	Carga horária	Vagas	Venc.	Atribuições
Secretário Adjunto de Cultura.	CC-3	40h	1	R\$ 2.500,00	Compete estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município.

Art.3º - Altera remuneração do cargo Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Governo, conforme tabela a seguir:

Cargo	Símbolo	Carga horária	Vagas	Venc.	Atribuições
Diretor Executivo	CC-1	40h	1	R\$ 3.000,00	Trata da assessoria pessoal, institucional e administrativa do Prefeito (a), exercendo atividades articuladas com todos os órgãos municipais.

Art.4º - Altera a remuneração do cargo Presidente da Comissão de Contratação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, conforme tabela a seguir:

Cargo	Símbolo	Carga horária	Vagas	Venc.	Atribuições
Presidente da Comissão de Contratação	CC-1	40h	1	R\$ 3.000,00	Responsável por tomar decisões, acompanhar os trâmites das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Março de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 31 de Março de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN